

Prefeitura Municipal de Central

Contrato



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 145/2018

“Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CENTRAL, e a empresa ANM SERVIÇOS DE APOIO E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI - ME., mediante as cláusulas e condições seguintes”.

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CENTRAL – BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.136.816/0001-51, com sede na Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central- Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **ANM – SERVIÇOS DE APOIO E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELE - ME.** Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.794.362/0001-09, com endereço situado na W3 Sul, Quadra 502, Bloco C, Loja 37, Asa Sul, CEP: 70.330-530 – Brasília – DF, (61) 3221-1000 / smartei.com.br/Escritórios Inteligentes; nesse ato representado pelo Sr. **Francisco Magno Marcos Neri Dourado**, RG n.º 051.182.188-3 SSP/BA e CPF sob o n.º 068.872.705-01, denominando-se a partir de agora CONTRATADA, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de ser. de Apoio Técnico Esp. na execução de trabalhos de Consultoria e Assessoria Tributária com a finalidade de Recup. de Créditos Tributários junto às emp. de telefonia, concessionárias de energia e de água estabelecidas fora do âmbito do M. de Central, **cujo valor estimado é de R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais)**, relativamente a débitos tributários para com o Município, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais e apuração total do débito para com o Município, obedecendo às condições oferecidas na Inexigibilidade n.º **004A/2018** que independente de transcrição integra este instrumento.

Página 1 de 5

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao **regime de execução de empreitada por preço global**, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I – DA CONTRATADA:

- a) Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo à responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE;
- b) Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com o CONTRATANTE, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho;
- c) Substituição de qualquer empregado que a juízo do CONTRATANTE seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;
- d) Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas;
- e) Manutenção permanente, na direção do serviço, de um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação do CONTRATANTE, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1o. Ao art. 65 da Lei no. 8.666 de 21/06/93.
- g) Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização do CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- h) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

II – DO CONTRATANTE:

- a) Facilitar o acesso da Contratada, às instalações onde os serviços serão executados;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições pactuadas no presente termo.
- c) Emissão dos DAM's – Documentos de Arrecadação Municipal.

Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos fixados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, correspondente ao valor do benefício econômico creditado na conta da arrecadação municipal mediante apresentação do Relatório de Atividades e da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, através de transferência bancária, mediante apresentação do Relatório de Atividades e da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, através de depósito no Banco do Brasil: Agência: 3475-4, Conta Corrente: 30849-8.

§ 1º. Encontram-se inclusos no valor supra mencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

§ 2º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução deste Contrato à conta do Orçamento Geral:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária	02.06.01 - SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E PLANEJAMENTO
Atividade	2.009 -AÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E PLANEJAMENTO
Elemento	33.90.35.00.00.0 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso	0 - Recurso Ordinário

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORÇA MAIOR

Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes proporem o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder ao seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Central – Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Central/BA, 27 de Fevereiro de 2018.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Central
CONTRATANTE

FRANCISCO MAGNO MARCOS NERI DOURADO
ANM – Serviços De Apoio E Assessoria
Administrativa Eirele – Me
CNPJ/MF sob o n.º 20.794.362/0001-09
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2018

CONTRTADA: ANM – SERVIÇOS DE APOIO E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELE - ME. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 20.794.362/0001-09, COM ENDEREÇO SITUADO NA W3 SUL, QUADRA 502, BLOCO C, LOJA 37, ASA SUL, CEP: 70.330-530 – BRASÍLIA – DF, **OBJETO** CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE SER. DE APOIO TÉCNICO ESP. NA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA COM A FINALIDADE DE RECUP. DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS JUNTO ÀS EMP. DE TELEFONIA, CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA E DE ÁGUA ESTABELECIDAS FORA DO ÂMBITO DO M. DE CENTRAL, **CUJO VALOR ESTIMADO É DE R\$ 85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS)**, RELATIVAMENTE A DÉBITOS TRIBUTÁRIOS PARA COM O MUNICÍPIO, ENVOLVENDO CADASTRAMENTO IN LOCO DOS SEUS IMÓVEIS E/OU EQUIPAMENTOS, AUDITORIA FISCAL, ENQUADRAMENTO LEGAL, CÁLCULO DOS ENCARGOS LEGAIS E APURAÇÃO TOTAL DO DÉBITO PARA COM O MUNICÍPIO, OBEDECENDO ÀS CONDIÇÕES OFERECIDAS NA INEXIGIBILIDADE Nº **004A/2018** QUE INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO INTEGRA ESTE INSTRUMENTO VALOR GLOBAL DE **R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**, O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DE 27 DE FEVEREIRO ATÉ 31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2018, UISON MONTEIRO DA SILVA PREFEITO – MUNICIPAL.